



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 107/2025

Rebouças, PR, 05 de maio de 2025.

## REF.: Encaminha Projeto de Lei 017/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 017/2025, o qual dispõe sobre a instituição de programa de Regularização Tributária – REFIS 2025, no município de Rebouças, e dá outras providências.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Laercio Antônio Cipriano**

Prefeito do Município de Rebouças

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MARCIO ROBERTO DE SOUZA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

RECEBIDO  
05/05/2025



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

## PROJETO LEI N° 017/2025

**Súmula:** Institui o Programa de Regularização Tributária – REFIS 2025, no município de Rebouças, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, Estado do Paraná,  
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – REFIS 2025**, no município de Rebouças, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e demais tributos municipais, exceto o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, devidos até o **dia 31 de dezembro de 2024**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - Os débitos poderão ser quitados da seguinte forma:

**I** – Somente à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas de mora, incidentes por consequência do atraso existente, sendo que a parcela deverá ser paga no ato da adesão.

**Art. 3º** - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ou documento que comprove composição com relação às despesas processuais.

**Parágrafo Único** – Poderá participar do presente programa, qualquer contribuinte, ainda que possua outro tipo de parcelamento anteriormente firmado e que esteja ativo, mesmo que o pagamento não esteja em dia, descontados os valores já pagos.

**Art. 4º** - A administração do **REFIS 2025** será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I. Expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II. Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS 2025, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III. Homologar as opções pelo REFIS 2025;
- IV. Excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições.

**Art. 5º** - O ingresso no REFIS 2025, poderá ser formalizado presencialmente, e-mail, whatsapp, ou por outra forma eletrônica disponibilizado pelo Departamento de Tributação e Fiscalização e dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica,



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

que fará jus ao regime de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 1º, dando direito ao contribuinte de optar por qual exercício financeiro (ano), e também de escolher qual dívida tributária e/ou imóvel pagar.

**Parágrafo único** – O ingresso no REFIS 2025, implica na inclusão da totalidade dos débitos do exercício escolhido referidos no art. 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

**Art. 6º** - A opção pelo REFIS 2025, poderá ser solicitada na forma do Art. 5º até **31 de JULHO de 2025**, mediante Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais, disponibilizados no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo o prazo ser prorrogado por Decreto se julgado conveniente pela administração municipal.

**Art. 7º** - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

**Art. 8º** - A opção pelo REFIS 2025, exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no art. 1º.

**Parágrafo Único** – A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS 2025, implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, e ainda, não pago, a automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os demais dispositivos em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - Pr, em 05 de Maio de 2025.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO  
Prefeito Municipal